

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de
Educação para o decênio 2024-2034

EMENDA ADITIVA N° ____, DE 2025

O Objetivo 5 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar acrescido da seguinte estratégia 5.20 e:

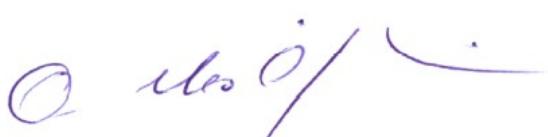
"Estratégia 5.20: Fortalecer a articulação entre as escolas e a rede de proteção à criança e ao adolescente (Conselhos Tutelares, Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Ministério Público, Defensoria Pública, serviços de saúde, entre outros) para o encaminhamento e acompanhamento de casos de violência, negligéncia e vulnerabilidade que afetem os estudantes, suas famílias e o ambiente escolar, visando garantir seu direito à educação e à aprendizagem."

JUSTIFICAÇÃO

A escola não está isolada dos problemas sociais que afetam seus estudantes. Esta estratégia busca fortalecer a conexão entre as instituições de ensino e a rede de proteção social para garantir uma resposta coordenada e eficaz a situações de violência, negligéncia e vulnerabilidade.

Ao promover essa articulação, assegura-se que os estudantes em situações de risco recebam o apoio necessário para superar suas dificuldades e tenham seu direito à educação e à aprendizagem plenamente garantido, contribuindo para um ambiente escolar mais seguro e para o bem-estar da comunidade.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.



Deputado ARNALDO JARDIM



* C D 2 5 9 3 2 5 6 8 2 1 0 0 *